

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREENDEDOR

CAPÍTULO I Objetivos e Forma de Atuação

Art. 1º O Fórum Permanente em Defesa do Empreendedor, constituído por entidades da sociedade civil organizada, realizará seus trabalhos com os seguintes objetivos:

- I - redução do Custo Brasil, viabilizando os investimentos produtivos no país;
- II - redução da carga tributária que inviabiliza investimentos produtivos, estimula a informalidade e aumenta os índices de desemprego;
- III - desburocratização da administração pública, observando-se o princípio constitucional da eficiência que deve nortear a prestação de serviços públicos;
- IV - realização de Políticas Públicas que favoreçam o empreendedorismo e o crescimento econômico;
- V - moralidade nos gastos públicos, que deverão ser efetuados dentro da legalidade e em benefício da sociedade;
- VI - promoção de um ambiente público em favor da ética e da moral.

Art. 2º Para a consecução dos seus objetivos, o Fórum Permanente em Defesa do Empreendedor deverá:

- I - promover a conscientização da sociedade acerca dos malefícios gerados pelo elevado Custo Brasil, alta carga tributária, desnecessária burocratização e pelas políticas públicas prejudiciais à sociedade e ao empreendedorismo, através de palestras, debates e campanhas que serão realizadas, inclusive, com utilização dos meios de comunicação social;
- II - formular e acompanhar a implementação de políticas governamentais que visem aos objetivos do Fórum;
- III - acompanhar a tramitação de projetos legislativos relacionados aos objetivos do Fórum, analisando as propostas, manifestando seu apoio ou repúdio ou, quando necessário, sugerindo alterações.

Art. 3º O Fórum Permanente em Defesa do Empreendedor é um órgão apartidário e não participará de ações que tenham conotações político-partidárias.

CAPÍTULO II Dos Órgãos do Fórum

Art. 4º O Fórum Permanente em Defesa do Empreendedor cumprirá suas finalidades por meio dos seguintes órgãos:

- I - Conselho de Fundadores;
- II - Comitê Diretivo;
- III - Secretaria.

Seção I Do Conselho de Fundadores

Art. 5º O Conselho de Fundadores é composto pelas seguintes entidades:

- I – Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo – SESCON-SP;
- II – Associação Paulista de Medicina – APM;
- III - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo – SINDHOSP;
- IV – Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva – SINAENCO;
- V – Sindicato dos Contabilistas de São Paulo – SINDCONT-SP.

Art. 6º O Conselho de Fundadores é órgão consultivo, devendo seus membros, quando solicitado pelo Comitê Diretivo, elaborar pareceres, conjunta ou isoladamente, sobre assuntos relevantes relacionados aos objetivos e ao funcionamento do Fórum.

Parágrafo único. O Conselho de Fundadores indicará os membros do Comitê Diretivo, observado o disposto no art. 8º deste Regimento.

Seção II Do Comitê Diretivo

Art. 7º Ao Comitê Diretivo, composto pelos membros do Conselho de Fundadores e outras entidades por ele indicadas, compete:

- I - fixar diretrizes a serem seguidas pelo Fórum;
- II - deliberar sobre o apoio a projetos legislativos relacionados aos objetivos do Fórum, manifestando o apoio ou o repúdio do Fórum, bem como sugerindo alterações;
- III - deliberar sobre a inclusão e a exclusão de entidades que compõem o Fórum;

- IV - atuar junto a parlamentares e governantes visando à implementação de políticas governamentais que contribuam para a consecução dos objetivos do Fórum;
- V - promover a realização de palestras, debates e campanhas sobre assuntos relacionados aos objetivos do Fórum;
- VI - deliberar sobre as propostas de atuação feitas pelas entidades integrantes do Fórum;
- VII- modificar este Regimento.

Art. 8º Os membros do Comitê Diretivo que não integram o Conselho de Fundadores serão aprovados pelos integrantes do Fórum em reunião plenária.

Art. 9º As deliberações do Comitê Diretivo ocorrerão por meio do voto concorde da maioria das entidades dele integrantes.

Art. 10 As entidades integrantes do Comitê Diretivo deverão promover todos os esforços para a consecução dos objetivos do Fórum, atuando ativamente no desempenho das funções previstas no art. 7º.

Art. 11 A exclusão de membro do Comitê Diretivo será deliberada em reunião plenária, mediante voto concorde da maioria dos presentes, após indicação de, no mínimo, cinco entidades integrantes do Comitê.

Seção III Da Secretaria

Art. 13 À Secretaria, composta por um membro do Fórum, incumbe:

- I - auxiliar o Comitê Diretivo na organização de palestras, debates, campanhas e demais eventos realizados pelo Fórum;
- II - elaborar materiais de divulgação das ações do Fórum, como informativos, cartazes, ofícios e cartas;
- III - elaborar as atas de reuniões;
- IV - organizar as reuniões plenárias, observado o disposto no art. 18;
- V - receber os pleitos e sugestões das entidades integrantes do Fórum, encaminhando-os ao Conselho de Fundadores e ao Conselho Diretivo;
- VI - apresentar Relatório de Despesas e Custeio para aprovação das demais entidades integrantes do Fórum.
- VII - representar as entidades integrantes do Fórum para divulgar suas ações e manifestos de apoio ou repúdio à ação do Poder Público, com base nos objetivos do Fórum.

Parágrafo único. É vedado à Secretaria divulgar, sem autorização prévia, nome e símbolo de entidade integrante do Fórum em materiais elaborados para divulgação de atividades e ações específicas.

Art. 14 A entidade integrante da Secretaria será convidada pelo Conselho de Fundadores para exercer suas funções por prazo indeterminado e poderá ser excluída por deliberação deste, independentemente de justificativa.

Art. 15 A entidade que compuser a Secretaria poderá, ao mesmo tempo, ocupar uma das vagas do Comitê Diretivo.

CAPÍTULO III Das Reuniões Plenárias

Art. 16 As deliberações ocorrerão obrigatoriamente em reuniões plenárias, salvo em caso de urgência e se houver unanimidade entre os membros do Comitê Diretivo.

Art. 17 As reuniões plenárias ocorrerão todos os meses, em data, horário e local designados pela Secretaria.

§1º. Qualquer entidade integrante do Fórum poderá solicitar à Secretaria, em caso de situação emergencial, e realização de Reunião Plenária extraordinária.

§2º. As entidades integrantes do Fórum serão convocadas para as reuniões plenárias com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo em caso de urgência.

Art. 18 A realização das reuniões plenárias será coordenada pela Secretaria, em conjunto com a entidade participante do Fórum que ceder o local para a reunião.

Art. 19 A instalação da reunião plenária ocorrerá com a presença de, no mínimo, representantes de 3 (três) entidades participantes.

CAPÍTULO IV Da Inclusão e da Exclusão de Entidades Integrantes do Fórum

Art. 20 As entidades da sociedade civil que desejarem participar do Fórum poderão efetuar o requerimento por meio de sítio na internet ou de quaisquer outros meios disponibilizados pela Secretaria.

Parágrafo único. O Comitê Diretivo fixará qual documentação deverá ser apresentada pela entidade da sociedade civil interessada para que seja aceito o requerimento.

Art. 21 Após o recebimento do requerimento e dos documentos previstos no art. 20, a deliberação sobre a inclusão de entidade da sociedade civil no Fórum acontecerá até a segunda reunião plenária subsequente.

Art. 22 A exclusão de entidade integrante do Fórum ocorrerá por deliberação do Comitê Diretivo, mediante sugestão justificada de qualquer membro, quando a atuação da excluída for incompatível com os objetivos do Fórum.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

- Art. 23** As despesas e o custeio do Fórum, incluindo-se os gastos com honorários profissionais, viagens, representações e todos os demais, sempre que necessários, serão submetidos a deliberação em reunião plenária para que, com o fim de viabilizar a atuação do Fórum, as entidades decidam a forma de rateio dos gastos ou de obtenção de receitas.
- Art. 24** O Fórum, sempre que possível, atuará em conjunto com outras entidades da sociedade civil organizada.
- Art. 25** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente serão solucionados pelo Comitê Diretivo.

São Paulo, 17 de dezembro de 2009.